



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG**
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015

**ATA DA REUNIÃO PARA RECOMENDAÇÕES, PERMISSÕES E VEDAÇÕES DURANTE A CAMPANHA DO
PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PEDRINÓPOLIS - MG**

Aos dez(10) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se na Câmara Municipal de Pedrinópolis – MG, as candidatas à Etapa de Votação do Processo de Escolha dos conselheiros Tutelares de Pedrinópolis – MG, quadriênio 2019 a 2023. A reunião foi convocada pelo CMDCA, presidida pela Comissão Organizadora do Processo Eletivo(Ana Paula da Silva, Gelson Martins dos Reis, Lília Kelly da Silva e Maria Antônia Cunha), presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Juliana Batista Fernandes Cardoso, secretária executiva do CMDCA. Iniciando a reunião a Comissão Organizadora expôs a pauta da reunião: Recomendações, Permissões e Vedações durante a Etapa da Campanha Eleitoral do Processo. Agradeceu a presença das participantes, repassa a lista de presença à ser assinada. Ato contínuo, convida-se a Sra. Lília Kelly da Silva integrante da Comissão Organizadora, para fazer a leitura dos Itens **7. DA CAMPANHA E ELEIÇÃO; 8. DOS IMPEDIMENTOS; 9. DOS RECURSOS, 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO EXERCÍCIO** e respectivos do Edital 001/2019 do CMDCA, conforme explanados a seguir: 7.1 - A Comissão Organizadora Eleitoral, no dia **10 de Setembro de 2019**, promoverá reunião, com convocação e protocolo para todos os candidatos habilitados ao Processo de Eleição, com a finalidade de apresentação das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que tange: A) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.); B) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.); C) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.); D) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado; E) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.); F) à definição do número de cada candidato; G) aos critérios de desempate; H) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA; I) à data da posse. 7.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes. 7.3 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora Eleitoral e pelos demais candidatos presentes. 7.4 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. 7.5 - Será publicada no **dia 11 de Setembro de 2019**, com a realização da reunião mencionada no item 7.1, a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicitada no site oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público. 7.6 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015**

candidatura individual do interessado. 7.7- Poderão votar todos os cidadãos maiores de (16) dezesseis anos inscritos como eleitores no município, seguindo os seguintes critérios: A) o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade; B) cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato; C) o voto será por escrito e depositado em urna de lona; D) não será permitido o voto por procuração. 7.8 - A campanha para a função de Conselheiro Tutelar será do **dia 12 (doze) de setembro a 5 (cinco) de outubro de 2019**. 7.9 - **Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, seguindo os seguintes critérios:** A) A campanha acontecerá por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos; B) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular; C) **Será promovido um Debate organizado pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 12 a 20 de setembro de 2019**, com ampla divulgação em todo o Município, nas escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc., com a finalidade de apresentar os candidatos habilitados ao Processo de Votação, bem como divulgar as normas do processo de votação. D) O debate previsto deverá proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas; E) Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores; F) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital. **7.10 - Ficam vedadas as seguintes condutas:** A) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (carro de som, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; B) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I. entidade ou governo estrangeiro; II. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; III. concessionário ou permissionário de serviço público; IV. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; V. entidade de utilidade pública; VI. entidade de classe ou sindical; VII. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; VIII. entidades beneficentes e religiosas; IX. entidades esportivas; X. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; XI. organizações da sociedade civil de interesse público. A) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Prefeitos, Vereadores, Deputados, etc.) ao candidato; B) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; C) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da definitiva das candidaturas, prevista no item 7.5; D) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho; E) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato; A) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral; B) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portanto



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG**
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015

instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, como ou sem utilização de veículos; C) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.11 - Procedimentos para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades: A) As representações poderão ser apresentadas por qualquer candidato e/ou cidadão em face de outro, à Comissão Organizadora Eleitoral, quando haja violação de condutas acima descritas; B) O denunciante deverá trazer provas documentais pré-constituídas, bem como rol de testemunhas sob pena de preclusão; C) A comissão intimará o representado para apresentar defesa em 48 h (quarenta e oito horas), a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão; D) Recebida à defesa a Comissão Eleitoral Organizadora poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas caso haja necessidade; A) As penas por realização das condutas vedadas são: Advertência; Cassação do registro de candidatura. A penalidade de cassação somente será aplicada em casos de reincidência ou cometimento de mais de uma violação simultaneamente.

7.12 - A eleição ocorrerá no **dia 6 (seis) de outubro de 2019 - domingo**, com abertura dos portões 8h e fechamento dos portões às 17h, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral e divulgados no dia **13 de setembro de 2019**. A) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar; B) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade; C) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação; D) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; E) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração; F) O candidato poderá indicar à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, o nome de 02 (dois) fiscais para o dia da votação, identificados por crachás emitidos pelo CMDCA. No local de votação poderá permanecer apenas 01 (um) fiscal de cada candidato.

7.13 - Será considerado inválido o voto: A) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; B) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; C) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; D) em branco; E) que tiver o sigilo violado.

7.14 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.15 - Compete à cada mesa de votação: A) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação; B) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências; C) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica; D) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral.

7.16 - Da apuração e da proclamação dos eleitos: A) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG**
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015

lavar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora. B) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos. C) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA. D) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e publicitada no site Oficial e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital. A) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes. B) A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função. C) **Na hipótese de empate na votação**, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; III. residir a mais tempo no município; IV. tiver maior idade. **8. DOS IMPEDIMENTOS:** 8.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. 8.2 - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca. **9. DOS RECURSOS:** 9.1 - Será admitido recurso quanto: A) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; B) à aplicação e às questões da prova de conhecimento; C) ao resultado da prova de conhecimento; D) à aplicação da avaliação psicológica; E) ao resultado da avaliação psicológica; F) à eleição dos candidatos; G) ao resultado final. 9.2 - O prazo para interposição de recurso será no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I, após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final). 9.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor. 9.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA **na data 18 de outubro** no seguinte endereço: **Praça Coronel Tobias, 224, Centro – Secretaria Municipal de Ação Social**, 9.5 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito. 9.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. 9.7 - Os candidatos deverão enviar o recurso, digitado em folha de A4, tendo 02 (duas) vias impressas, sendo 01(uma) original e 01 (uma) cópia. 9.8 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma para cada evento, sendo publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG**
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015

na data indicada no cronograma, na sede do CMDCA, inclusive ficando disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha. 9.9 - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso. 9.10 - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. 9.11 - Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova. 9.12 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Praça Coronel Tobias, 224 – Centro. **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:** 10.1 - Após decisão de eventuais recursos, a Comissão Organizadora Eleitoral publicará o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no **dia 23 de outubro de 2019**. 10.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes, **no dia 25 de outubro de 2019**. 10.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação. 10.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, **no período de 28 a 31 de outubro de 2019**. 10.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos **em 10 de janeiro de 2020**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício. Sendo a convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição. 10.6 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 10.7 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. 10.8 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente. 10.9 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente. 10.10 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento. 10.11 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINÓPOLIS – MG**
Lei Complementar Municipal nº.903 de 14 de abril 2015

constitucionais. 10.12 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, terão capacitação inicial sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado, **no período de 04 à 08 de novembro de 2019.** 10.13 - O processo de conhecimento das atividades operacionais da função de Conselheiro Tutelar acontecerá no período de **02 a 18 de dezembro de 2019.** Finalizando a leitura do documento foram discutidas pontuações e esclarecidos questionamentos tais como: Se é permitido à propaganda em redes sociais (facebook; Wattzapp e Instagram ?). A Comissão Organizadora buscará resposta junto ao Ministério Público para esclarecimento da dúvida. Outra ressalva pela Comissão Organizadora refere-se ao uso veículo do Conselho Tutelar, não sendo permitida em qualquer hipótese a condução de eleitores durante o período da campanha eleitoral 12 de setembro a 05 de outubro de 2019, salvo em atendimento de ocorrências, sendo o uso do veículo do Conselho Tutelar ser exclusivo para atendimento de tal finalidade; caso contrário; corre-se o risco de ter a cassação da candidatura. Ato contínuo as candidatas foram informadas sobre a possibilidade da capacitação dos conselheiros eleitos ser ministrada pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, data a definir posterior. As candidatas foram informadas sobre a ordem numérica para as cédulas de votação, seguirem a ordem alfabética dos nomes. A Comissão Organizadora, conforme prevê o Edital 001/2019 – CMDCA informou sobre a realização do Debate ao Público com a participação das candidatas e ampla divulgação à comunidade, data a ser definida entre os dias 12 a 20 de setembro conforme cronograma e divulgada. Foram também informadas ser necessário a indicação de duas (2) pessoas de confiança de cada candidata para atuarem no dia da eleição como fiscais, o que também será solicitado formalmente pelo CDMCA. Outra questão esclarecida foi sobre as urnas eleitorais já solicitadas para o Cartório Eleitoral de Perdizes, como também a lista nominal de eleitores do município e mesários para a organização na data 06 de outubro de 2019, dia da Eleição. As candidatas foram orientadas e estando cientes de todas as recomendações para uma candidatura transparente, honesta, sem impugnações, e alertadas sobre o desrespeito e descumprimento das vedações poderá implicar à aplicação de penalidades e sanções (advertência e cassação da candidatura) previstas no edital 001/2019 – CMDCA. A Comissão Organizadora se colocou a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários. A reunião foi encerrada. E nada mais havendo a tratar na ordem do dia, eu Juliana Batista Fernandes Cardoso redigida a presente ata, se aprovada, assinada por todos os participantes. Pedrinópolis, 10 de setembro de 2019.